



GABINETE DO VEREADOR SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL
7ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N. 590/2021, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n. 051/2021, que “**DISPÕE** sobre os cargos de Especialista em Saúde – Fiscal da Saúde Geral e Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância, de que trata a Lei n. 2.601, de 15 de abril de 2020, e altera as tabelas financeiras da Lei n. 2.249, de 03 de junho de 2019, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do **Executivo Municipal**, que “**DISPÕE** sobre os cargos de Especialista em Saúde – Fiscal da Saúde Geral e Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância, de que trata a Lei n. 2.601, de 15 de abril de 2020, e altera as tabelas financeiras da Lei n. 2.249, de 03 de junho de 2019, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei objetiva redefinir requisitos de determinados cargos e criar padrão inicial nas tabelas financeiras das Funções Especiais de Saúde – FES, de modo a suprir a necessidade de recursos humanos, cuja composição decorrerá de ingresso por meio de novo concurso público.

O cargo de Especialista em Saúde – Fiscal de Saúde Geral, constante no Anexo 1, exigirá formação de curso superior em qualquer área. É interesse da Secretaria Municipal de Saúde alterar o requisito do cargo, primeiramente porque a denominação do cargo, por si só, remete ao conceito genérico das atribuições a serem realizadas pelo servidor. Segundo, porque a medida se torna imprescindível do ponto de vista gerencial.

Além disso, a proposta pretende padronizar critérios referente à escolaridade do cargo Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância, corrigir erros materiais no



que diz respeito ao avanço de uma classe para outra sem realização de novo concurso público ou sem previsão legal.

Ressalta-se ainda que o cargo Condutor de Ambulância – Classe B, Ensino Fundamental Completo, com jornada de 30 horas semanais entrará em extinção, quando vagarem, haja visto que o perfil atual não mais atende às atuais necessidades do serviço público.

A proposta em tela prevê o ajuste da situação jurídica funcional do cargo que passa a coexistir com a mesma denominação, diferindo em relação à Classe B – Ensino Fundamental e, Classe C - Ensino Médio.

Com relação ao Padrão Inicial na Tabela Financeira, esta medida tem o escopo de regularizar os valores iniciais de subsídios quando do ingresso na carreira, de forma a diferenciar o subsídio do servidor que inicia uma carreira, daquele que já está em pleno exercício.

Por todo o exposto e motivado pela relevância da matéria para a população de Manaus, somos de parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Manaus, 09 de novembro de 2021.

Ver. Sassá da Construção Civil

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

CICERO CUSTODIO DA SILVA - VEREADOR - 759.178.403-00 EM 09/11/2021 13:12:17
ANTONIO DE ALMEIDA PEIXOTO FILHO - VEREADOR - 508.804.972-20 EM 09/11/2021 12:04:24
ELAN MARTINS DE ALENCAR - VEREADOR - 659.847.492-20 EM 09/11/2021 12:04:08
MARCIO JOSE MAIA TAVARES - VEREADOR - 022.451.997-23 EM 09/11/2021 12:03:56
ALLAN CAMPELO DA SILVA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 476.540.902-34 EM 09/11/2021 11:42:06

